

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Exmos. Senhores  
*Egeo Circular, S.A.*  
Rua Miguel Bombarda, nº 71  
Quinta dos Almostéis  
2685-083 Sacavém

**Assunto:** “Locação de Contentor para Resíduos Sólidos Urbanos” - Processo n.º 3/AJ/JFA/2019 – **Convite**

Exmos. Senhores,

Na sequência da decisão de contratar, a qual foi autorizada por via do Despacho n.º 50/2019, de 28 de janeiro, do Vogal Mário Branco, o qual se encontra sujeito a ratificação pelo órgão executivo da Freguesia de Alvalade, de acordo com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a “**Locação de Contentor para Resíduos Sólidos Urbanos**” - **Processo n.º 3/AJ/JFA/2019**, venho pelo presente convidar Vs. Exas. a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de aquisição de bens com a Freguesia de Alvalade.

Mais informo Vs. Exas. do seguinte:

1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, com o telefone n.º 21 842 83 70 e fax n.º 21 842 83 99 e com o seguinte endereço de correio eletrónico: [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt).
2. O recurso ao ajuste direito tem fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. O valor da aquisição de bens ora solicitada nunca poderá exceder o total de €1.342,80 (mil trezentos e quarenta e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.
4. O prazo para apresentação da proposta é de 2 (dois) dias, devendo a mesma ser remetida através de correio eletrónico, para o endereço identificado no n.º 1 do presente Convite.
5. A proposta será constituída pelos documentos referidos no artigo 57.º do CCP e, assim, pelos **Anexos I e II** ao presente Convite.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

6. Em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação da caução.
7. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da decisão de adjudicação da proposta, beneficiando o adjudicatário do prazo de 2 (dois) dias para suprir eventuais irregularidades detetadas, e consistem em:
  - a) Modelo constante do **Anexo III** ao presente Convite, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos - ou código para consulta online – de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
  - c) Certidão permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
8. A entidade publica adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, designa como gestor do contrato a Eng. Ana Matias que é responsável pelo serviço de Higiene Urbana.
9. O Caderno de Encargos encontra-se em anexo.

Lisboa, em 29 de janeiro de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

*(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)*

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “[•]”, declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) [•];

b) [•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## ANEXO II

### Modelo de declaração

(nome, estado civil, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para (identificar procedimento), a que se refere o convite datado de ....., obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

- a) Preço total ..... (numerário e por extenso);
- b) Preço mensal.....(numerário e por extenso).

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local .....

Data .....

Assinatura .....

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## ANEXO III

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

**1** — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**2** — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**3** — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AJUSTE DIRETO**

**“LOCAÇÃO DE CONTENTOR PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”**

**PROCESSO N.º 3/AJ/JFA/2019**

#### **ÍNDICE:**

**CLÁUSULA 1.ª OBJETO**

**CLÁUSULA 2.ª CONTRATO**

**CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 7.ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 8.ª FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA 9.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

**CLÁUSULA 10.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 11.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **CLÁUSULA 1.ª - OBJETO**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Locação de Contentor para Resíduos Sólidos Urbanos”, de acordo com as especificações constantes deste Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

2 - A entidade adjudicante pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o adjudicatário esteja apto, desde que relacionados com o objeto do contrato a celebrar, definido nos termos do número anterior.

3 - As especificações e as descrições das ações integrantes e constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

4 - Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento o adjudicatário deverá, se necessário, mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente locação e legalmente exigíveis, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO**

1 - O contrato, quando reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO**

1 – O contrato de locação tem um prazo de doze meses e vigora de janeiro a dezembro de 2019.

2 – O prazo referido no número anterior é prorrogável por iguais períodos de tempo, num máximo de três anos.

3 - O contrato mantém-se em vigor no prazo referido nos números anteriores, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Capítulo II**

#### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **Secção I**

##### **Obrigações do Locador**

### **CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação, nos termos descritos nas peças do procedimento, de assegurar o fornecimento e/ou o transporte do contentor para o local indicado pela entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente locação de bem, designadamente no que concerne às certificações necessárias e auditorias válidas da empresa.

##### **Secção II**

##### **Obrigações da Entidade Contratante**

### **CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL**



## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

- 1 - Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €1.342,80 (mil trezentos e quarenta e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 - O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação das faturas nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
- 2 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
- 3 - Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.
- 4 - Para efeitos apenas de emissão de faturação, os trabalhos consideram-se aprovados caso a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao adjudicatário, não se tenha pronunciado.
- 5 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as seguintes importâncias:
  - a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
  - b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

## **CAPÍTULO III**

### **Sanções contratuais e resolução**

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e dos prazos de entrega dos elementos referentes

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

ao contrato, até 20% do seu valor total.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **CLÁUSULA 8.ª - FORÇA MAIOR**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **CLÁUSULA 9.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA 10.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA 11.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### **Contentor aberto com 6m<sup>3</sup>**

Caraterísticas gerais:

Contentor para recolha de resíduos fabricado em chapa metálica de aço munido de quatro pegas necessárias para a sua movimentação, fixadas nas paredes laterais superiores.

Comprimento superior : 4,10m

Comprimento inferior: 2,6m

Largura 1,77m

Altura:1,00m

Volume de contentor: 6m<sup>3</sup>

Tipo: Aberto

Tara de 600kg

Peso bruto de transporte até 6.000kg, tendo em conta o tipo de viaturas utilizadas para a sua movimentação.